



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femane.com.br

=LEI Nº 1.937 DE 18 DE SETEMBRO DE 2001=

Do Vereador Milton Corazina

ESTABELECE O "DIA DO MAÇOM" EM PALMITAL.

***JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica instituído o "Dia do Maçom" no âmbito do Município de Palmital, a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto.

Artigo 2º- O evento ora instituído passará a constar do calendário oficial de eventos do Município.

Artigo 3º- As comemorações alusivas "Dia do Maçom" ficarão a cargo da Loja Maçônica Cavaleiros do Planalto de Palmital e no futuro, se houver surgimento de novas lojas, sob a responsabilidade conjunta das mesmas.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 18
de setembro de 2001.***

***José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-***

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO***

***E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de setembro de 2001.***

***Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-***